

usker

04

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 23 / 07 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 23 / 07 / 99

Número: 1992/99

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
VETO AO PROJ; DE LEI Nº 102/99

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 102/99
do edil ALCIDES CARRILLO CAICEDO

Tence prazo em 24.08.99

LEITURA: 26 / 07 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 30 / 08 / 99

APROVADO POR:
 14 X 03 UNANIMIDADE 01 ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 145/99

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /99
PROTOCOLO GERAL...: 1992/99
DATA PROTOCOLO...: 23/07/99

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 1999

VETO AOS PROJETOS DE LEI N^os. 102/99 e 103/99

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : **Sr. JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que vetei os Projetos de Lei n^os 102/99 e 103/99, ambos de iniciativa do Vereador Alcides Carrillo Caicedo, acatando o parecer da Procuradoria Geral do Município, com o seguinte teor:

“Entendo, s.m.j., não ter o Município competência para legislar sobre matéria objeto dos Projetos de Lei n^os 102/99 e 103/99. Isto porque normas sobre produção e comercialização de produtos e proibições impostas aos menores de idade competem, privativamente à União legislar, como estabelecido no inc. I do art. 22 da CF/88.

Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, tributos de sua competência, criação e organização de distritos, ordenamento de seu território (P.D.U.), além de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, no que for necessário para praticar os atos de competência comum com a União e os Estados, definidos no art. 23 da CF.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
Por J. A. X. - O. J. ABSTENÇÃO
Sala das Sessões 30/08/1999

Rubrica do Presidente



Assim, se lei federal não proíbe a comercialização de “canetas a laser”, nem a venda deste produto a menores de 18 anos, não me parece lícito o poder Público Municipal proibir tais atos.

Mesmo porque, qualquer pessoa, inclusive menores de 18 anos, poderia adquirir caneta a laser em outro lugar e trazê-la para nosso Município, sendo, no mínimo, estranho a apreensão deste produto de quem a adquiriu, licitamente, em outra unidade da federação brasileira.

Mirtes Santos Machado
Advogada”

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 102/99

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

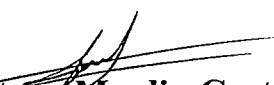
O presente veto encontra amparo nas disposições da Constituição Federal, que em seu art. 22, atribui competência exclusiva à União para legislar sobre normas de direito comercial e funcionamento do comércio.

Sendo o projeto contrário às disposições da Constituição Federal, inconstitucional portanto, enquadra-se no art. 107 do Regimento Interno.

Somos pelo encaminhamento regular do veto .

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de julho de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05-

DL Nº: 145/99

DATA: 29/07/99


PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Const., Justiça e Redação
VEREADOR: Almir Lorte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PROJ. LEI Nº | VETO Nº | PROJ. RESOL. Nº | PROJ. DECR. LEG Nº | PRAZO VENCIMENTO |
|--------------|---------|-----------------|--------------------|------------------|
| | 032/99 | | | 24.08.99 |
| | 102/99 | | | 24.08.99 |
| | 103/99 | | | 24.08.99 |
| | 104/99 | | | 20.08.99 |
| 171/99 | | | | |
| 176/99 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____

Recibido
10/08/99



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ueto 102/99

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|---------------------------|-------------|-----|-----|-----|
| ALCÍDES CARRILO CAICEDO | | | X | |
| ALEXANDRE B. RODRIGUES | X | | | |
| ALMIR FORTE DOS SANTOS | X | | | |
| BRÁS ZAGOTTO | X | | | |
| CAMILO LUIZ VIANA | X | | | |
| ÉDISON V. FASSARELLA | X | | | |
| ELIMAR FERREIRA | X | | | |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA | X | | | |
| JOÃO PINTO DA SILVA FILHO | X | | | |
| JOSÉ CARLOS SABADINI | X | | | |
| JOSÉ COSTA BOECHAT | X | | | |
| JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI | X | | | |
| JUAREZ TAVARES MATA | <i>Pres</i> | | | |
| LUIZ CARLOS FONSECA | X | | | |
| LUIZ ROBERTO DA SILVA | | X | | |
| SEBASTIÃO ARY CORRÊA | | | | X |
| THÉO DE SOUZA MOURA | X | | | |
| TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO | | | | X |
| WALTER GOMES | X | | | |

OBSERVAÇÃO:

14/05/01

- ♦ PROJETO Nº 102/99
- ♦ REQUERIMENTO Nº _____
- ♦ DATA: 30/08/99
- ♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR 14x01 - 01 ABSTENÇÃO
SALA SESSÕES, 30/08/99

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE

JUNTADAS:

- 1- 26 / 07 / 99 - LIDO
- 2- 27 / 07 / 99 - Parecer da D.L. ✓
- 3- 02 / 08 / 99 - DL. 145799 - Presidente com. constituinte - FL-05
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -